



Projeto de Lei nº ____ /2025

Itaguaí, 16 de dezembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde da rede pública e privada em crianças e adolescentes, no âmbito do município de Itaguaí no Rio de Janeiro..

Autor: FÁBIO LUIS SILVA DA ROCHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar, nos atendimentos de emergência e urgência, em todos os hospitais públicos e privados, Unidades Básicas de Saúde e Prontos Socorros do Município de Itaguaí.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será realizado o teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de Pronto Socorros, Unidades Básicas de Saúde e de qualquer tipo de centro ou unidade de saúde, da rede pública ou privada, juntamente com outros procedimentos médicos iniciais, em todas as crianças e adolescentes paciente que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento à saúde.

Art. 2º - O teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência, Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de saúde passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permite determinar o diagnóstico de doenças e o tratamento correspondente, previstos nos artigos 19-N e 19-O, da Lei 12.401, de 28 de abril de 2011 da Câmara dos Deputados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 3º - Na Lei, os testes são realizados mensalmente durante a consulta médica ou aplicação de qualquer vacina, caso o resultado ultrapasse o nível de 200 mg/dl (miligramas de glicose por decilitro de sangue), a criança será encaminhada no mesmo dia para o pediatra/endocrinologista da unidade para investigação. Desta forma, justificamos a importância do projeto de lei para a população do Município de Itaguaí.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A cetoacidose diabética (CAD), uma das complicações causadas pelo diagnóstico tardio do diabetes, é uma das principais causas de óbito em crianças e adolescentes com diabetes mellitus. Uma gota de sangue é suficiente para diagnosticar a doença, que é silenciosa e pode matar. Crianças também podem desenvolver diabetes, e, muitas vezes, a doença demora a ser diagnosticada. A doença pode ser confundida com uma virose, e seus sintomas podem confundir os pais. Quanto mais tardio o diagnóstico, mais arriscado é, pois a criança pode entrar em coma e vir a óbito. Quando detectada inicialmente, a doença é totalmente controlável.

FÁBIO LUÍS DA SILVA ROCHA

VEREADOR